



Nuno
Lacasta

Assinado de
forma digital por
Nuno Lacasta
Dados: 2021.06.25
19:14:01 +01'00'

Ministério do Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CONSULTA PRÉVIA

PA 121/2021.3

Caderno de Encargos

para celebração de um contrato de aquisição de serviços para elaboração do **“Estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos”**

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

ÍNDICE

PARTE I.....	4
Cláusulas Gerais.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Fases da Prestação de serviços	5
Cláusula 4. ^a - Prazos de execução	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 6. ^a - Preço base	6
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 8. ^a - Faturação e condições de pagamento	6
Cláusula 9. ^a - Informação e sigilo	7
Cláusula 10. ^a - Responsabilidades do cocontratante.....	7
Cláusula 11. ^a - Obrigações e responsabilidades do contraente público.....	7
Cláusula 12. ^a - Controlo dos trabalhos	8
Cláusula 13. ^a - Seguros	8
Cláusula 14. ^a - Cessão da posição contratual	8
Cláusula 15. ^a - Propriedade do Estudo	9
Cláusula 16. ^a - Impedimentos na execução dos serviços	9
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 18. ^a - Força maior	10
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20. ^a - Efeitos da resolução	12
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do cocontratante.....	12
Cláusula 22. ^a - Despesas	12
Cláusula 23. ^a - Caução.....	12
Cláusula 24. ^a - Foro competente	13
Cláusula 25. ^a - Dever de informação	13
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 28. ^a - Gestor do contrato	13
Cláusula 29. ^a - Dados pessoais.....	14
Cláusula 30. ^a - Legislação aplicável.....	14
PARTE II.....	15
Cláusulas Técnicas.....	15
Cláusula 31. ^a - Objeto e âmbito do estudo prévio	15
Cláusula 32. ^a - Metodologia e descrição dos trabalhos	17
Cláusula 33. ^a - Elementos técnicos a apresentar	18

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

Cláusula 34. ^a – Coordenação e acompanhamento do desenvolvimento do estudo prévio.....	18
Cláusula 35. ^a - Meios técnicos e humanos a afetar à realização da prestação de serviços.....	18
Cláusula 36. ^a - Elementos a entregar pelo cocontratante.....	18

ANEXOS:

ANEXO I - Planta de Localização

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente procedimento, que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração do *"Estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos"*, que contemplará os seguintes trabalhos e que encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos (CE):

- a) Levantamento topo-hidrográfico das infraestruturas de proteção costeira na área compreendida entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul da praia de Paramos, à escala de 1/1000, designadamente:
 - Proteção da foz da ribeira de Silvalde;
 - Proteção aderente em frente ao Bairro dos Pescadores;
 - Esporão da Praia de Silvalde;
 - Esporão norte de Paramos;
 - Proteção aderente na envolvente da Capela de Paramos a norte e sul, e Esporão sul de Paramos.
- b) Levantamento ao ZH de cinco perfis transversais com 100m de extensão ao longo da linha de costa, incluindo a zona submersa e a praia até às estruturas de defesa aderente.
- c) Avaliação da condição das estruturas de defesa costeira existentes na área compreendida entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul da praia de Paramos e propostas de intervenção.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é constituído pelo seu clausulado e integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos enunciados no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Fases da Prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- (a) Fase 1 – Elaboração do estudo prévio;
- (b) Fase 2 – A aprovação do estudo prévio – 30 dias.

Cláusula 4.ª - Prazos de execução

O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo de eventuais alterações que sejam necessárias efetuar resultantes das aprovações das fases do estudo prévio, distribuídos do seguinte modo:

- (a) Fase 1 - Entrega do estudo prévio – 90 dias;
- (b) Fase 2 – A aprovação do estudo prévio – 30 dias.

Cláusula 5.ª - Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços ao contraente público nos termos e condições previstas no presente CE e convite, e ainda de acordo com a respetiva proposta.
2. Compete ao cocontratante inteirar-se dos aspetos locais e dos diversos condicionalismos legais, regulares e operacionais referentes à área abrangida pelo estudo prévio, tendo em vista a sua boa execução, competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
3. São de responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informação que visem a boa execução dos trabalhos.
4. O cocontratante, através do Coordenador do estudo prévio, e do(s) especialista(s) responsáveis pelas diferentes áreas do estudo prévio fica obrigado a participar nas reuniões, bem como para prestar todos os esclarecimentos, que o contraente público considere necessários, incluindo os que digam respeito a matérias de coordenação de

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

segurança e saúde (nomeadamente a avaliação de risco e eventuais medidas preventivas) e gestão ambiental de resíduos.

5. O cocontratante, através do Coordenador do estudo prévio e do(s) especialista(s) responsáveis pelas diferentes áreas do estudo prévio fica obrigado a proceder às visitas de reconhecimento, bem como a todas as deslocações necessárias, tendo como objetivo a análise integrada, em tempo útil, das questões emergentes, quer a nível ambiental, quer a nível do estudo prévio, sendo todos os encargos decorrentes destas deslocações suportados pelo cocontratante.

Cláusula 6.^a - Preço base

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 44.000,00 (quarenta e quatro mil euros).
2. O preço base foi determinado considerando o custo médio unitário resultante de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 7.^a – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a – Faturação e condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, a proposta deverá apresentar os preços unitários para cada um dos trabalhos relativos ao presente contrato. O pagamento das prestações será efetuado de acordo com o seguinte escalonamento:

FASES DO ESTUDO PRÉVIO – PRESTAÇÃO	%
Com a entrega do Estudo Prévio	75%
Com a aprovação do Estudo Prévio	25%

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

2. As faturas relativas à prestação de serviços objeto do contrato só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem obrigatoriamente conter de forma explícita a designação da respetiva obrigação.
3. As quantias devidas nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es) devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas.
4. Pelo atraso no pagamento das quantias devidas no âmbito do contrato a celebrar são devidos juros moratórios nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
5. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta dos trabalhos a realizar.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
7. Desde que devidamente emitidas, nos termos do artigo 36.º do Código do IVA, e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª - Informação e sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo em relação a todos os documentos e factos de que venha a tomar conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços, nomeadamente, envolvendo a atividade do contraente público.

Cláusula 10.ª - Responsabilidades do cocontratante

Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, consideradas como seus órgãos ou agentes, respondendo o cocontratante por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o contraente público possa exigir-lhes.

Cláusula 11.ª - Obrigações e responsabilidades do contraente público

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo seguros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª - Controlo dos trabalhos

1. Os trabalhos a desenvolver serão acompanhados pelo contraente público, devendo o cocontratante designar pelo menos um interlocutor técnico para o efeito.
2. Em qualquer fase dos trabalhos, o contraente público poderá pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as soluções propostas pelo cocontratante que, neste caso, deverá apresentar novas soluções e demonstrar a sua eficiência para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para efeitos de acompanhamento dos trabalhos, terão lugar reuniões periódicas, entre o contraente público e o cocontratante, em datas a combinar e sempre que se considere necessário, pretendendo-se assim, evitar qualquer desarticulação entre o cocontratante e o contraente público e acelerar os tempos de aprovação.
4. Sempre que o cocontratante se propuser efetuar reuniões com outras entidades deverá dar conhecimento prévio da agenda de trabalhos e da data da sua realização ao responsável técnico pelo acompanhamento dos trabalhos, podendo o contraente público fazer-se representar nessas sempre que o entender necessário.
5. Das reuniões referidas nos pontos 3 e 4 serão elaboradas atas pelo cocontratante.
6. O contraente público providenciará e emitirá credenciais para os contatos do cocontratante com outros organismos, públicos ou privados, no sentido de ser posto à sua disposição o acesso a toda a informação necessária à recolha de elementos e, compromete-se a prestar assistência ao cocontratante para o cabal desenvolvimento do estudo prévio.

Cláusula 13.ª - Seguros

Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas no cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho e segurança, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem, o cocontratante deverá contratar e manter válido um Seguro de Acidentes de Trabalho abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente contrato e, que inclua os riscos das deslocações ao local.

Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento, a fim de se perceber da sua capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O contraente público deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Propriedade do Estudo

O cocontratante cederá ao contraente público a propriedade do estudo contratado, abrangendo o seu uso irrestrito incluindo a adaptação e/ou declinação em qualquer suporte ou para qualquer fim.

Cláusula 16.ª - Impedimentos na execução dos serviços

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, ou caso fortuito ou de força maior, e condições atmosféricas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a esta caso seja necessário, ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

No caso de incumprimento dos prazos parcelares e ou final fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pen = \frac{V \times A}{2 \times Ped}$$

em que:

Pen – o montante da penalização

V – Valor de cada uma das fases dos trabalhos especificados na Cláusula 8.ª deste CE

A – número de dias de atraso

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

Ped – prazo de entrega em dias (conforme Cláusula 4.^a deste CE)

No caso de ocorrerem atrasos na prestação de serviços superiores a 30 dias, da responsabilidade do cocontratante, a entidade adjudicante poderá proceder à rescisão do contrato.

2. O valor das penalidades definidas no número anterior não podem, cumulativamente, ultrapassar 20% do valor contratual previsto.
3. A aplicação das penalidades será comunicada ao cocontratante por escrito, com indicação dos motivos pelos quais são aplicadas.
4. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, condições climatéricas adversas, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - (a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - (b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

- (c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - (e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - (f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - (g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Para além do exercício, por parte do contraente público, do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, este pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas na Cláusula 18.^a do presente caderno de encargos, no caso de incumprimento por facto imputável ao cocontratante nos termos previstos no art.º 325.º do CCP, designadamente:
- (a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do cocontratante de que o incumprimento excederá esse prazo;
 - (b) Por deficiências graves na prestação dos serviços, especialmente quando reiteradas.
2. Considera-se que existe reiteração se o cocontratante persistir no cumprimento defeituoso após notificação do contraente público para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

Cláusula 20.ª – Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.ª – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o contraente público incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 180 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

Cláusula 22.ª – Despesas

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 23.ª - Caução

Não é exigível o pagamento de caução em virtude de se estimar um valor contratual inferior a 500.000,00€, conforme referido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

Cláusula 24.ª - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, depois de esgotados todos os meios amigáveis para a sua resolução.

Cláusula 25.ª – Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 2 (dois) dias, ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 26.ª – Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª – Gestor do contrato

O contraente público designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

Cláusula 29.^a – Dados pessoais

1. O contraente público obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento UE de 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, transposto na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do contraente público.

Cláusula 30.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como pela restante legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.^a - Objeto e âmbito do estudo prévio

1. A faixa costeira de Espinho conheceu uma série de acontecimentos relacionados com o avanço do mar sobre terra e quiçá do homem sobre o mar, com implicações por vezes dramáticas nas populações.
2. Em 1980, o estudo “Leixões – Cabo Mondego. Problemas Litorais”, elaborado pela Hidrotécnica Portuguesa para a Direção Geral de Portos, inclui um Plano de Obras que conduziu à execução, entre 1981 e 1983, do Projeto “Obras de Defesa e Reconstrução das Praias de Espinho” (Figura 1). As obras constam de quatro esporões de grandes dimensões, com cabeças em tetrápodes e posteriormente foi construído, a sul, o quinto esporão (junto da Estação de Tratamento de Águas Residuais).

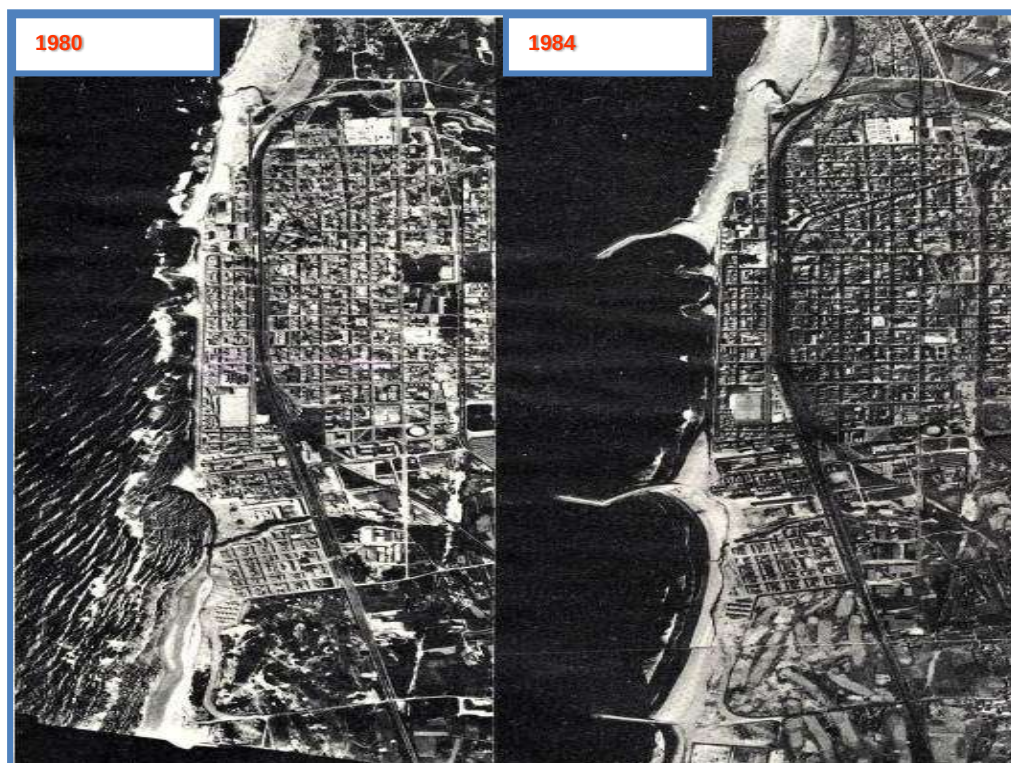


Figura 1. Fotografias aéreas verticais da frente costeira da cidade de Espinho em 1980 (campo de pequenos esporões) e em 1984 (após a construção dos novos esporões). Hidrotécnica Portuguesa HP.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

3. Em 2015, face à tendência de recuo da linha de costa, foi realizada pela APA, I.P. uma intervenção de recuperação e consolidação do sistema dunar desde a ribeira de Silvalde até à lagoa de Paramos com reforço de areia, plantação de sementeiras e paliçadas na zona dunar e da construção de muro longitudinal.
4. Em 2016 a reabilitação da estrutura longitudinal aderente na envolvente da capela de Paramos.
5. Em 2018 o reforço estrutural do esporão norte de Espinho com cubos do tipo "antifer" com 400 KN.
6. As causas das erosões e do avanço do mar na costa arenosa e de baixa altitude de Espinho são de origem natural e antrópica. A uma escala geológica, as possíveis causas da regressão generalizada, associam-se à subida generalizada do nível médio das águas do mar, a movimentos de neotectónica e a possíveis alterações meteorológicas / climáticas.
7. As causas mais recentes da situação generalizada de regressão ou recuo da linha de costa são associáveis:
 - a. Ao enfraquecimento das fontes aluvionares (alterações a nível das bacias hidrográficas do Douro, albufeiras e barragens, extrações de areias no rio e estuário, dragagens no canal de navegação);
 - b. À ocupação humana (sobre dunas, praias);
 - c. À construção de quebra-mares portuários (Leixões 1892, barra do Douro);
 - d. À implantação de esporões e obras aderentes, essenciais para a defesa de frentes edificadas mas com impactes de antecipação de fenómenos a sotamar;
 - e. À fragilização de dunas por intervenção humana.
8. O Estudo prévio a elaborar tem assim por objetivo priorizar as necessidades de intervenção nas estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos e definir as soluções para se proceder à sua reabilitação contemplando:
 - a. Levantamento topo-hidrográfico das infraestruturas de proteção costeira na área compreendida entre o esporão sul de espinho e o esporão sul da praia de paramos, à escala de 1/1000.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

- b. Levantamento ao ZH de cinco perfis transversais com 100m de extensão ao longo da linha de costa, incluindo a zona submersa e a praia até às estruturas de defesa aderente.

Cláusula 32.^a – Metodologia e descrição dos trabalhos

1. O estudo prévio a realizar, deverá identificar o estado atual das estruturas de proteção costeira e garantir a eficiência das soluções de intervenção propostas.
2. Os trabalhos serão desenvolvidos, nas seguintes fases sequenciais:
 - (a) Fase 1 – Elaboração do estudo prévio;
 - (b) Fase 2 – Aprovação do estudo prévio.
3. Na **Fase 1 - Elaboração do Estudo Prévio** – nesta fase deverá ser realizado o levantamento topo-hidrográfico das estruturas de proteção costeira existentes (esporões e proteções aderentes) e elaborado relatório do seu estado atual, com base no levantamento e inspeção das mesmas, identificando-se as zonas/locais que necessitam de intervenções de reabilitação/reforço estrutural. Deverão ser analisadas e avaliadas alternativas de solução para as intervenções de reabilitação necessárias, descrevendo e comparando o tipo de estrutura, modo de execução, faseamento dos trabalhos, custos, prazos de execução e condicionamentos à sua execução, devendo ser proposta a que for considerada mais vantajosa, de acordo com os objetivos indicados em 1.
4. Na **Fase 2 – Aprovação do Estudo Prévio** - nesta fase será apresentado e discutido as conclusões do estudo prévio e as soluções de intervenção propostas.
5. O Estudo Prévio será desenvolvido tendo em consideração informações, cadastros e critérios obtidos junto das entidades concessionárias dos serviços públicos e/ou respetiva Câmara Municipal pelo adjudicatário. Constituirá incumbência do Adjudicatário, a iniciativa de promover o contacto com todas as entidades que entendam necessárias, estando a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P. disponível para prestar devido apoio.
6. No desenvolvimento do estudo prévio em apreço, pretende-se que o adjudicatário adote boas práticas ambientais e que considere os impactes ambientais dos materiais que irá propor, nomeadamente no que se refere aos danos que poderão causar aos ecossistemas, à escassez de recursos, às emissões, ao consumo energético, aos resíduos que irão gerar, à possibilidade de posterior reutilização e à durabilidade dos materiais.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

Cláusula 33.^a - Elementos técnicos a apresentar

1. Na **Fase 1 - Estudo prévio** - O Estudo prévio deverá incluir os seguintes elementos técnicos:
 - Memória Descritiva e Justificativa;
 - Condicionamentos relativamente à concretização das soluções propostas, incluindo os ambientais e de segurança;
 - Estimativa orçamental;
 - Peças desenhadas das soluções analisadas, incluindo os levantamentos topo-hidrográficos, com o pormenor necessário à compreensão das mesmas.

Cláusula 34.^a – Coordenação e acompanhamento do desenvolvimento do estudo prévio

1. A coordenação interna do estudo prévio é da responsabilidade do adjudicatário.
2. Serão realizadas reuniões com periodicidade quinzenal com o adjudicatário e a APA, I.P.. Sempre que se justificar, e por iniciativa da APA, I.P. a periodicidade indicada poderá ser alterada.

Cláusula 35.^a - Meios técnicos e humanos a afetar à realização da prestação de serviços

3. Para o desenvolvimento dos trabalhos, a equipa do cocontratante deverá ser pluridisciplinar, abrangendo as especialidades de engenharia civil (áreas de geotecnia, de estruturas e de hidráulica), geologia e segurança e saúde. A metodologia e os meios a utilizar deverão ser claramente indicados, justificando as suas opções.
4. O concorrente deverá indicar na sua proposta a realização de eventuais meios complementares que entenda convenientes para a execução de todos os trabalhos previstos na presente prestação de serviços.

Cláusula 36.^a - Elementos a entregar pelo cocontratante

1. Os estudos serão constituídos por peças escritas e desenhadas, apresentadas em língua portuguesa.
2. O número de exemplares a entregar ao cocontratante, contendo os elementos discriminados na cláusula 34.^a, é o seguinte:
 - (a) Cópias em papel:
 - Estudo Prévio: 2 (dois) exemplares;

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

- (b) Duas cópias em formato digital, editável e não editável, de cada uma destas fases e texto em suporte informático (Microsoft Word ou equivalente) com tipo de letra Arial Narrow 10 a 12 (ou compatível) e folha A4 ao alto (preferencial) e originais de desenhos, imagens ou gráficos em suporte informático (AutoCAD ou compatível).

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA 121/2021.3_ Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio para intervenções de reabilitação das estruturas de defesa costeira no troço entre o esporão sul de Espinho e o esporão sul de Paramos

Anexo I

Planta de localização

